

Resolução nº 14/2019 – MPC/PA – Colégio

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 15/2018 – MPC/PA – Conselho, que trata da composição da Comissão de Concurso Público;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2019-CCP, de 17 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 38. Será considerado habilitado e aprovado, portanto, apto à segunda etapa, o candidato que venha a atingir no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) na prova discursiva, e que na soma da pontuação das provas objetiva e discursiva, obtenha a classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

CARGOS	CARGOS VAGOS	VAGAS PROVIMENTO IMEDIATO	VAGAS CADASTRO DE RESERVA	CLASSIFICAÇÃO	
				Lista Geral	Lista PCD
ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO	3	1	2	19ª	2ª
ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2	1	1	19ª	2ª
ANALISTA MINISTERIAL –	1	-	1	19ª	2ª

ESPECIALIDADE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE CONTROLE EXTERNO	16	3	13	38ª	3ª
ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE DIREITO	3	1	2	19ª	2ª
ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL	1	1	-	19ª	2ª
ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	1	1	19ª	2ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	1	-	1	19ª	2ª
ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	1	1	-	19ª	2ª
TOTAL	30	9	21		

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do texto original do art. 38 da Resolução nº 07/2018 – MPC/PA – Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de maio de 2019.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ
Procurador de Contas

DEILA BARBOSA MAIA
Procuradora de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES
Procurador de Contas